



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: DECLARA A PESCA, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES TRADICIONAIS E CONTEMPORÂNEAS, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Macaé a pesca, em todas as suas modalidades, técnicas e expressões, reconhecendo-a como prática formadora da identidade social, cultural e econômica do povo macaense.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se manifestações integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial da pesca no Município de Macaé, entre outras:

I – as atividades tradicionais de pesca artesanal e costeira, desenvolvidas por comunidades locais e colônias de pescadores;

II – as práticas da pesca esportiva, amadora e profissional, desde que observem a legislação ambiental vigente;

III – os conhecimentos, técnicas, embarcações, instrumentos e saberes transmitidos de geração em geração relacionados à atividade pesqueira;

IV – as expressões culturais, artísticas, gastronômicas e festivas vinculadas à pesca, como feiras, festivais, festas de São Pedro e demais celebrações típicas do litoral macaense;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

V – as atividades de ensino, pesquisa e inovação que promovam a preservação dos ecossistemas marinhos e o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. As manifestações previstas neste artigo deverão sempre observar a legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental, conservação dos recursos pesqueiros e respeito ao bem-estar animal.

Art. 3º. A prática da pesca no Município de Macaé deverá obedecer às normas e regulamentos expedidos pelos órgãos e entidades competentes, em especial aqueles estabelecidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, no que couber.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá desenvolver políticas públicas, programas e ações voltadas à valorização, fomento, registro e preservação das tradições e manifestações culturais ligadas à pesca, estimulando a integração entre o desenvolvimento econômico, o turismo, a educação ambiental e a preservação dos recursos naturais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - CIDADANIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar a pesca, em todas as suas modalidades, como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Macaé, reconhecendo sua importância decisiva na formação da identidade social, econômica e cultural da nossa cidade.

A história de Macaé está profundamente ligada ao mar, às lagoas, aos rios e às comunidades pesqueiras que, por gerações, construíram modos de vida, tradições, saberes e práticas que permanecem vivos no cotidiano do município. Antes mesmo da vocação industrial e energética que se consolidou nas últimas décadas, a pesca já representava um dos principais pilares de sustento das famílias macaenses, fortalecendo vínculos comunitários, tradições culturais e expressões religiosas.

As colônias de pescadores, a pesca artesanal costeira, a pesca esportiva, as embarcações típicas, os instrumentos tradicionais, a culinária à base de frutos do mar e as celebrações culturais e religiosas — como a Festa de São Pedro — constituem um rico patrimônio imaterial que integra a memória coletiva da população. Tais elementos ultrapassam a atividade econômica e consolidam-se como manifestações culturais que definem a identidade do nosso litoral.

A presente proposta encontra amparo jurídico no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Além disso, o reconhecimento municipal fortalece a preservação dessas práticas e reforça a promoção de políticas públicas de valorização cultural, turismo sustentável, educação ambiental e desenvolvimento econômico consciente.

Importante destacar que o Projeto de Lei estabelece que a prática da pesca deverá observar estritamente as normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes — especialmente o Ministério da Pesca e Aquicultura, o IBAMA e os órgãos estaduais — garantindo, assim, segurança jurídica, sustentabilidade e respeito às legislações ambientais vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Portanto, esta iniciativa visa não apenas preservar as tradições e práticas históricas da pesca em Macaé, mas também integrar essa herança cultural às políticas de desenvolvimento, turismo e preservação ambiental, assegurando que as futuras gerações conheçam, respeitem e valorizem essa importante parte da nossa história.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um reconhecimento justo, necessário e profundamente alinhado à identidade e às raízes históricas do povo macaense.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - CIDADANIA